



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, através da Nutricionista, Sra. ALEKSANDRA JORGE LIMA, justificamos a necessidade de abertura de certame licitatório por dispensa de licitação, através de CHAMADA PÚBLICA, visando a aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios diretamente do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Breu Branco-PA;

Considerando a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, art. 18 e Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, que preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Social/FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, sendo que dentre as diretrizes descrevemos algumas a seguir:

- 1- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivo para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;

É de domínio público que o fortalecimento da agricultura familiar corresponde a um dos principais componentes de um padrão de desenvolvimento, com inclusão social, combinando os objetivos estratégicos de segurança alimentar e nutricional, e o uso sustentável dos recursos naturais, com a preservação do patrimônio natural, nele incluída a biodiversidade e a própria paisagem, promovendo assim as múltiplas funções do espaço rural.

Para aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, conforme § 1º, art. 14, da Lei nº 11.947/2009:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

"§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria".

Dessa forma, com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia CHAMADA PÚBLICA, conforme dispõe os §§ 1º e 2º, art. 20, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013:

"§ 1º. Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações".

Diante de tudo acima exposto é que decidimos realizar o procedimento administrativo de CHAMAPA PÚBLICA, visando a seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para a aquisição do objeto citado linhas acima.

Breu Branco-PA, 06 de Janeiro de 2020.


SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2017-GP